



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 4597 ENT.: 4118 PROC. Nº:	22/10/2015

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 174/XII/4.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 2454, datado de 06 de julho, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado dos
Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Entrada n.º 4118
Data: 22-10-2015

Exma. Senhora
Dr.ª Marina Resende
Chefe de Gabinete da Senhora Secretária de
Estado dos Assuntos Parlamentares e da
Igualdade
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Assunto: Resposta à Pergunta n.º 174/XII/4ª, de 16 de outubro de 2014, apresentada pelos Deputados do PCP

Encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, em resposta à Pergunta n.º 174/XII/4ª, de 16 de outubro de 2014, de informar V. Exa. do seguinte:

Segundo a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), que acompanham as instalações referidas, no âmbito das suas competências, no sítio de Salgueiral de Cima funciona uma exploração avícola, licenciada pela Direção Regional de Agricultura do Centro (DRAPC), abrangendo um total de 14 pavilhões. A referida exploração foi sujeita a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro (atualmente revogado pelo Decreto-Lei 151-B/2013, de 31 de outubro) e ainda a Licenciamento Ambiental (LA).

No local funciona também uma outra exploração avícola, constituída por um único pavilhão de produção, licenciada pela DRAPC. Segundo informação da CCDRC, esta exploração não foi sujeita a AIA ou a LA, pelo facto de não atingir os limiares previstos nos respetivos regimes jurídicos, num procedimento coordenado pela entidade licenciadora.

Ambas as explorações estão obrigadas ao cumprimento da legislação ambiental, sendo que no caso da exploração avícola de maior dimensão esta se encontra ainda obrigada ao cumprimento do disposto na DIA e na LA, em cujos âmbitos estão, designadamente, assegurados mecanismos de monitorização e acompanhamento ambiental específicos para a fase de exploração.

No que respeita ainda à salvaguarda da qualidade de vida das populações, a CCDRC verificou, em visita ao local, que os pavilhões mais próximos das habitações estão envolvidos



em cortina arbórea, possuindo espaços arborizados entre os mesmos, não verificando a existência de maus cheiros ou de resíduos, tendo a CCDRC constatado que os espaços se encontravam limpos. Não obstante, este organismo continuará a acompanhar a atividade das referidas instalações, de forma a salvaguardar o cumprimento das disposições legais em matéria de ambiente, e a proteção ambiental e das populações.

Com os melhores cumprimentos,

1. Chefe do Gabinete

Patrícia Olmo Pincarilho

/FN/FCD